

Desenvolvimento Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Deliberação Conseas - 9, de 16-4-2020

Dispõe sobre a aprovação do repasse da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, no âmbito do Projeto Família Paulista - Ação Alimento Solidário para os municípios elegíveis do Estado de São Paulo

O Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo – Conseas/SP, conforme art. 4º inciso V da Lei 9.177/95, em Reunião Extraordinária on - line realizada em 16-04-2020, - Considerando o Decreto 64.879 de 20-03-2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do Covid 19, que atinge o Estado de São Paulo; - Considerando o Decreto 64.938, de 13-04-2020, que institui, no âmbito do Projeto Família Paulista, disciplinado pelo Decreto 61.675, de 02-12-2015, a Ação Alimento Solidário, e dá providências correlatas. - Considerando a Resolução SEDS-9, de 14-04-2020, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica para a Ação Alimento Solidário e dá providências correlatas. - Considerando a Resolução SEDS 25, de 14-12-2015, que dispõe sobre a Norma Operacional Básica para o Projeto Família Paulista e dá providências correlatas. - Considerando a Deliberação Conseas/SP 026 de 24-11-2015, que dispõe sobre a aprovação do Projeto Família Paulista da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Delibera:
Artigo 1º - Aprovar o repasse da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, no âmbito do Projeto Família Paulista - Ação Alimento Solidário, para os municípios elegíveis do Estado de São Paulo.
Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPINAS

2º Termo de Aditamento Contratual
Processo DRADS/Campinas 19-057/2017
Contratante: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas
Contratada: COSTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA ME.
Constitui objeto do presente contrato de Prestação de Serviço de Limpeza, Asseio e Conservação Predial com Fornecimento de Produtos e Equipamentos, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integrou o Edital de Pregão Eletrônico 19-08/017, Anexo I. Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo DRADS/Campinas 057/2017.
Vigência: 30 meses a contar de 01-04-2020 até 30-09-2022.
Data da Assinatura: 01-04-2020
Valor mensal R\$ 2.233,93

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP- 34, de 14-4-2020
PROTÓCOLO 384/20

Autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo a receber por doação, sem encargos, bens móveis de pessoa jurídica

O Secretário Executivo da Polícia Militar, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07-08-1986, e com fulcro na Resolução SSP 18, de 26-03-2019, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber por doação, sem encargos, do Condomínio Shopping Center Iguatemi, CNPJ 53.991.378/0001-60, estabelecido na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2232, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, representada pela sua administradora, Shopping Centers Reunidos do Brasil Ltda, com sede na rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, inscrito no CNPJ 51.693.299/0001-48, representada pelos diretores, Alexandre Jereissati Legey, RG 34.545.462-5 SSP/SP e CPF 954.529.077/34 e Guido Barbosa de Oliveira, RG 17.017.307-0 SSP/SP e CPF 804.158.736/49, ambos residentes e domiciliados na capital do estado de São Paulo, com endereço comercial na rua Angelina Maffei Vita, 200, 9º andar, CEP 01455-070 – Jardim Europa, São Paulo/SP, objetivando a doação dos bens móveis abaixo relacionados, para o patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, com destinação ao Centro de Motomecanização, sediada no município de São Paulo/SP:

I – 25 bicicletas elétricas, modelo Impulse 2019, marca SENSE, no valor total de R\$ 118.750,00;

II – 50 Capacetes bike mtb inn revo tam mbco fosco, marca hig hone, no valor total de R\$ 3.240,50;

III – 25 Faróis frontais, recarregáveis, 3 funções USB, 180 lumens alum preto, Ref: holuz0025, marca hig hone, no valor total de R\$ 1.093,00;

IV – 25 (Vista Light traseira, 04 funções led vermelho c/ recarga USB preto Ref: holuz0021, marca high one, no valor total de R\$ 841,00;

V – 100 Bagageiros traseiros Ostand CD-234 com blocagem preto, no valor total de R\$ 24.300,00;

VI – 100 Alforjes, bolsa Zefal Z Traveler 80, para bagageiro, no valor total de R\$29.545,00.

Artigo 2º - A Polícia Militar do Estado de São Paulo adotará as providências, de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 16-4-2020
Protocolo 1.546/2020

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal 5.836, de 05/12/72, c/c o artigo 3º, da Lei Estadual 186, de 14/12/73, c/c o artigo 75, da Lei Complementar Estadual 893, de 09/03/01 e demais disposições legais vigentes, bem como, nos dizeses da Representação do Comandante Geral da Polícia Militar, contidos no Ofício nº CorregPM-2/334/20, de 09-04-2020, que adota como base do presente ato, obedecidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, resolve:

Submeter o Capitão PM 940692-1 Luciano Barros Simões, pertencente ao efetivo do 23º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (23º BPM/M), a Conselho de Justificação, nomeando o Major PM 930306-5 Marco Antonio Pimentel Pires, do 4º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (4º BPM/M) como Presidente, o Major PM 910379-1 Marcos Augusto Cavallaro Salgueiro, do 23º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano (23º BPM/M) e o Major PM 930398-7 Roberto Takeshi Gracioli, do Comando de Policiamento de Área Metropolitana – 5 (CPA/M-5), como membros.

Nomeio ainda a Tenente-Coronel PM 920487-3 Daniella Breches Bottcher, do Comando de Policiamento de Área Metropolitana – 5 (CPA/M-5), como Oficial suplente, que assumirá a função nos casos de afastamentos regulamentares superiores a 15 dias de qualquer um dos membros titulares, por motivos legais ou relevantes e mediante prévia comunicação.

O Conselho de Justificação funcionará, em regra, na sede do 4º BPM/M, situado na Rua Passo da Pátria, 1.601, Vila Leopoldina – São Paulo/SP, e deverá proceder as diligências necessárias, em obediência ao princípio da busca da verdade real, emitindo ao final relatório conclusivo acerca dos fatos apurados, nos termos do § 4º, do artigo 12, da Lei Federal 5.836/72, remetendo os autos ao Comando Geral da Polícia Militar, por meio da Corregedoria da Polícia Militar, conforme Resolução SSP-13, de 05-02-2014.

Nos autos remetidos deverão conter mídia com arquivo da digitalização integral do Processo Regular.

Resolução de 16-4-2020
Protocolo 1.584/2020

O Secretário da Segurança Pública, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Federal 5.836, de 05/12/72, c.c. o artigo 3º, § 1º da Lei Estadual 186, de 14/12/73, atendendo a indicação do Comandante Geral da Polícia Militar quanto à substituição do Tenente-Coronel PM 901337-7 Márcio Roberto Uvinhas, diante da sua transferência para a reserva remunerada, determina a recomposição do Conselho de Justificação 5.623/2019, nos seguintes termos:

a)Presidente: Major PM 940806-1 Márcio Misukami da Silva;
b)Interrogante e Relator: Capitão PM 950750-7 Leonardo Tadeu Correa;
c)Escrivão: Capitão PM 104611-0 Eduardo César Fernandes Filho;
d)Suplente: Major PM 920388-5 Clóvis de Farias Junior, todos do Comando de Policiamento Metropolitano - CPM.

Resolução de 16-4-2020
Protocolo 1.576/2020

O Secretário da Segurança Pública, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Federal 5.836, de 05/12/72, c.c. o artigo 3º, § 1º da Lei Estadual 186, de 14/12/73, atendendo a indicação do Comandante Geral da Polícia Militar quanto à substituição da Major PM 940650-6 Sheila Ricarda Berbel, diante da sua transferência para a reserva remunerada, determina a recomposição do Conselho de Justificação 10.153/2019, nos seguintes termos:
a) Presidente: Major PM 920377-0 Carlos Eduardo de Lima, do Regimento de Polícia Montada “9 de Julho” - RPMon;
b) Interrogante e Relator: Capitão PM 990114-A Ronaldo Madio Pereira, do 3º Batalhão de Polícia de Choque – 3º BPChq;
c) Escrivão: Capitão PM 101620-2 Alisson Bordwell da Silva, do Regimento de Polícia Montada “9 de Julho” - RPMon;
d) Suplente: Major PM 901260-5 Marcos José da Costa, da Escola Superior de Soldados - ESSd.

Em virtude da recomposição do colegiado o Conselho de Justificação passará a funcionar, em regra, na sede do RPMon, situada na Rua Jorge Miranda, 238, Bom Retiro – São Paulo/SP.

Resolução de 16-4-2020
Protocolo 1.561/2020

O Secretário da Segurança Pública, nos termos dos artigos 4º, inciso I, e 5º da Lei Federal 5.836, de 05/12/72, c.c. o artigo 3º, § 1º da Lei Estadual 186, de 14/12/73, atendendo a indicação do Comandante Geral da Polícia Militar quanto à substituição do Major PM 888730-6 Paulo Henrique Coltre, diante da sua transferência para a reserva remunerada, determina a recomposição do Conselho de Justificação 12.652/2019, nos seguintes termos:
a) Presidente: Major PM 910335-0 Marcus Mendes Campos, do Comando de Policiamento de Choque - CPChq;
b) Interrogante e Relator: Capitão PM 112708-0 Tiago Carnevale Gonçalves, da Diretoria de Ensino e Cultura - DEC;
c) Escrivão: Capitão PM 117561-A Emanuel Ramon Garcia Tavares Nunes, da Academia de Polícia Militar do Barro Branco - APMBB;
d) Suplente: Major PM 930392-8 Alexandre Vilário Alves de Oliveira, do Comando de Policiamento de Choque – CPChq.

Em virtude da recomposição do colegiado o Conselho de Justificação passará a funcionar, em regra, na sede do Comando de Policiamento de Choque - CPChq, situada na Rua Jorge Miranda, 789, Bom Retiro – São Paulo/SP.
Resolução SSP-35, de 16-04-2020
Protocolo 12.691/19

Autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo a receber por doação, sem encargos, bem móvel, de pessoa física

O Secretário Executivo da Polícia Militar, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07-08-1986, e com fulcro na Resolução SSP-18, de 26-03-2019;

Resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber por doação, sem encargos, decorrente de cumprimento de determinação judicial, conforme mandado de intimação no processo digital 1500298-44.2018.8.26.0144, do Sr. João Marcio Kostecki, RG 30.896.111-0 SSP/SP, CPF 282.013.418/13, um Notebook Acer AMD A12 8G 1T 2GV W10, no valor de R\$ 2.898,00, para uso do 3º Pelotão da 2ª Companhia PM do 36º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Artigo 2º - A Polícia Militar do Estado de São Paulo adotará as providências, de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário Executivo da Polícia Militar, de 15-04-2020

Natureza: Protocolo 1194/2020
Interessado: CB PM FERNANDO ARMENDRO BROMBERG
Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 351/2020, de fls. 90/97, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM FERNANDO ARMENDRO BROMBERG no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 990/2020

Interessado: CB PM MARLON MATHEUS VICENTE DITTZ
Assunto: Indenização por Acidente Pessoal
À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 329/2020, de fls. 121/122, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM MARLON MATHEUS VICENTE DITTZ no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 10682/2019

Interessado: SD PM RAFAEL LIRA DA SILVA
Assunto: Indenização por Acidente Pessoal
À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 313/2020, de fls. 187/196, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM RAFAEL LIRA DA SILVA no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 8912/2019

Interessado: SD PM ALLAN NEVES
Assunto: Indenização por Acidente Pessoal
À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 333/2020, de fls. 129/136,

AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º,

do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM ALLAN NEVES no valor de R\$ 10.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 394/2019

Interessado: CB PM EDUARDO DE REZENDE SILVA
Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 330/2020, de fls. 145/152, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM EDUARDO DE REZENDE SILVA no valor de R\$ 25.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 784/2020

Interessado: SD PM FERNANDO DE ALMEIDA

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal
À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 292/2020, de fls. 111/141, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM FERNANDO DE ALMEIDA no valor de R\$ 25.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 10814/2019

Interessado: SD PM FRANCISCO TORRES NETO
Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 287/2020, de fls. 172/176, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM FRANCISCO TORRES NETO no valor de R\$ 25.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 7835/2019

Interessado: SD PM LUIZ HENRIQUE LIMA

Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 317/2020, de fls. 118/124, AUTORIZO, com fundamento no inciso I, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao SD PM LUIZ HENRIQUE LIMA no valor de R\$ 25.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em serviço e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 10686/2019

Interessado: CB PM MARCIO MESQUITA DE SOUZA
Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 341/2020, de fls. 114/122, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM MARCIO MESQUITA DE SOUZA no valor de R\$ 20.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Natureza: Protocolo 1198/2020

Interessado: CB PM MARCELO CLEBER ACACIO DE ARAUJO
Assunto: Indenização por Acidente Pessoal

À vista da instrução do presente processo e da manifestação exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta por meio do Parecer CJ/SSP 345/2020, de fls. 80/89, AUTORIZO, com fundamento no inciso II, do artigo 2º c.c. artigo 3º, da Lei Estadual 14.984, de 12-04-2013 e artigo 6º, do Decreto 59.532, de 13-09-2013, o pagamento, de natureza indenizatória por acidente pessoal ao CB PM MARCELO CLEBER ACACIO DE ARAUJO no valor de R\$ 20.000,00. Tal decisão fundamenta-se nos elementos probatórios carreados aos autos indicativos de que o acidente ocorreu em itinere e resultou em invalidez permanente parcial.

Despachos do Secretário, de 16-04-2020

Natureza: Protocolo GS - 1399/2020 - Processo Sancionatório PMRG-030/05/19

Interessados: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Inoti Comércio e Serviços de Alimentação Eireli

Assunto: Procedimento Sancionatório. Recurso Administrativo.

À vista dos elementos de instrução dos autos e das manifestações exaradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que adoto como fundamento e razão decidir, declaro que o caso se adequa aos parâmetros do Parecer Referencial CJ/SSP 01/2020 (fls. 205/214) e foram seguidas as recomendações nele lançadas, conheço o recurso interposto pela empresa Inoti Comércio e Serviços de Alimentação Eireli, inscrita no CNPJ sob 02.652.157/0001-27 e, no mérito, deixo de dar provimento, mantenho a decisão que aplicou a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo período de 240 dias, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, eis que os argumentos apresentados pela recorrente, não tiveram o condão de afastar a imputação que lhe recaí, restando comprovado, nos autos do procedimento sancionatório, o descumprimento das obrigações e responsabilidades previstas na Cláusula Quarta do Contrato PMRG-006/05/18.

Natureza: Protocolo GS 1398/2020 – Processo Sancionatório CIPM-008/110/19

Interessados: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Móvel Sul Móveis e Decorações Eireli-ME

Assunto: Procedimento Sancionatório. Recurso Administrativo.

À vista dos elementos de instrução dos autos e das manifestações exaradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que adoto como fundamento e razão decidir, declaro que o caso se adequa aos parâmetros do Parecer Referencial CJ/SSP 01/2020 (fls. 129/144) e foram seguidas as recomendações nele lançadas, conheço o recurso interposto pela empresa Móvel Sul Móveis e Decorações Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob 03.967.763/0001-62 e, no mérito, Deixo de Dar Provimento, mantendo a decisão que aplicou a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública, pelo período de 02 meses, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, eis que os argumentos apresentados pela recorrente, não tiveram o condão de afastar a imputação que lhe recaí, restando comprovado nos autos do procedimento sancionatório, o descumprimento contratual, ao deixar de entregar o objeto avençado no prazo fixado, incorrendo em mora contratual.

Natureza: Protocolo GS 1401/2020 – Processo Sancionatório CSMAM-004/30/18

Interessados: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Comavi Comércio de Maquinas Visuais Ltda.

Assunto: Procedimento Sancionatório. Recurso Administrativo.

À vista dos elementos de instrução dos autos e das manifestações exaradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que adoto como fundamento e razão decidir, declaro que o caso se adequa aos parâmetros do Parecer Referencial CJ/SSP 01/2020 (fls. 196/211) e foram seguidas as recomendações nele lançadas, conheço o recurso interposto pela empresa Comavi Comércio de Maquinas Visuais Ltda, inscrita no CNPJ sob 44.932.077/0001-75 e, no mérito, deixo de dar provimento, mantenho a decisão

que aplicou a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração, pelo período de 60 dias, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, eis que os argumentos apresentados pela recorrente, não tiveram o condão de afastar a imputação que lhe recaí, tampouco assumem contornos de caso fortuito, força maior ou outros motivos legalmente justificáveis, restando evidenciado nos autos do procedimento sancionatório, o descumprimento das obrigações procedidas.

Natureza: Protocolo Geral GS 1402/2020 - Processo Sancionatório ESSD-011/14.1/19

Interessados: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Básica Fornecimento de Refeições Ltda

Assunto: Procedimento Sancionatório. Recurso Administrativo.

À vista dos elementos de instrução dos autos e das manifestações exaradas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, que adoto como fundamento e razão decidir, declaro que o caso se adequa aos parâmetros do Parecer Referencial CJ/SSP 01/2020 (fls. 316/331) e foram seguidas as recomendações nele lançadas, conheço o recurso interposto pela empresa Básica Fornecimento de Refeições Ltda, inscrita no CNPJ sob 09.152.761/0001-63 e, no mérito, deixo de dar provimento, mantenho a decisão que aplicou a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração, pelo período de 02 meses, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, eis que os argumentos apresentados pela recorrente, não tiveram o condão de afastar a imputação que lhe recaí, restando comprovado nos autos do procedimento sancionatório, o descumprimento ao previsto no item 19.79 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ao deixar de promover a individualização do consumo de água e energia elétrica, incorrendo em inexecução parcial do contrato.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

Despacho do Diretor, de 16-4-2020

Processo DGP: N.1245/2020

Interessado: Departamento de Administração e Planejamento

to da Polícia Civil/DAP.

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (emergencial coronavírus)

À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e suas alterações ratificadas nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal, e com integral sujeição às normas consubstanciadas nessa Lei, nos termos também do artigo 35 da Lei Federal 7.210, de 11-07-1984 (LEP), do inciso VII do artigo 29 da Lei Federal 13.303, de 30-06-2016, do artigo 16 da Lei Estadual 1238, de 22-12-1976, do artigo 18 do Decreto Estadual 59.177, de 13-05-2013, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989 e do Decreto 10.235, de 30-08-1977 (Estatutos da Funap) Ratifico a respectiva contratação direta declarada pelo Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Suprimentos – DS/DAP, referente à celebração de contrato para a aquisição de 300.000 unidades de máscaras descartáveis, com a FUNDAÇÃO “PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL” - FUNAP, CNPJ - 49.325.434/0001-50, no valor total de R\$ 24.000,00.

Publique-se e, a seguir, restitua-se à Divisão de Suprimentos do DAP, em trânsito direto, para as demais providências.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

3ª Delegacia Seccional de Polícia - Oeste Serviço de Finanças Extrato de Contrato

Processo: SIAFEM 14/2020

Contratante: 3ª Delegacia Seccional de Polícia/Oeste

Contratada: Driveop Imp. e Exp. Ltda. - CNPJ

28.399.024/0001-84

Objeto: 1.000 kg de açúcar refinado em pcts. de 1 kg

VALOR: R\$ 2.070,00

Contratada: Isapel Ind. e Com. Papel Ltda. - CNPJ

07.103.766/0001-40

Objeto: 300 pcts. de papel toalha c/ 1.000 unid. cada

Valor: R\$ 1.680,00

Data da Assinatura: 06-04-2020